

# SUBSÍDIOS PARA A TRANSIÇÃO

## GRUPOS TÉCNICOS MULHERES, IGUALDADE RACIAL, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### NOTA 04

Trabalho doméstico remunerado

**afipea**

Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea | Associação dos Funcionários do Ipea

# Trabalho doméstico remunerado<sup>1</sup>

*Luana Pinheiro<sup>2</sup>*

*Joana Simões de Melo Costa<sup>2</sup>*

*Carolina Pereira Tokarski<sup>2</sup>*

*Ranna Mirthes Sousa Correa<sup>2</sup>*

*Stephanie Natalie Burille<sup>2</sup>*

## 1. Diagnóstico

O trabalho doméstico remunerado constitui-se na ocupação que, historicamente, mais tem empregado mulheres no Brasil. Em 2019, ano imediatamente anterior à crise da Covid, 5,7 milhões de mulheres eram trabalhadoras domésticas, o que representava pouco mais de 14% da força de trabalho feminina do país. Dadas as suas origens, esta é uma ocupação não apenas feminina, mas também de mulheres negras, pobres e de baixa escolaridade.

É de amplo conhecimento que esta é uma categoria marcada pelas ocupações precárias, de baixa renda e baixa proteção social. Em 2016, melhor ano no que se refere à formalização da ocupação, apenas 33% das trabalhadoras domésticas tinham carteira de trabalho assinada. Desde então, esse número vem se reduzindo. Em 2019, já era de apenas 29% e o cenário se agravou com a pandemia, conforme se verá a seguir.

Um ponto de alerta a se considerar para a questão da proteção social do trabalho doméstico diz respeito ao crescimento muito acelerado da categoria das diaristas – como microempreendedora individual (MEI) ou não. Isso porque segundo a legislação vigente (LC 150/2015), as diaristas não têm direito a vínculo trabalhista e devem arcar de forma individual – sem contribuição de empregadores – com os custos de contribuição à previdência social, ficando, ainda assim, sem acesso a qualquer direito trabalhista. As diaristas já respondem por quase metade das trabalhadoras domésticas, o que significa pensar que, ainda que consigamos formalizar via carteira de trabalho todas aquelas trabalhadoras que possuem esse direito, outra metade da categoria seguirá desprotegida.

Vale destacar que o trabalho no modelo de diária representa também uma intensificação do trabalho cotidiano, pois equivale a concentrar em um único dia o trabalho que uma mensalista distribuiria ao longo de sua semana, intensificando também os riscos em relação à saúde física e mental da categoria. Importante ter em mente que nos, últimos anos, tem crescido a presença das diaristas como MEIs (atualmente já são 257,4 mil mulheres, um crescimento de 60% comparado a agosto de 2020) e, mais recentemente, expande-se a oferta deste trabalho por meio dos aplicativos e das plataformas digitais. Estamos, portanto, diante de um processo de contínua precarização do trabalho doméstico, de um acesso cada vez mais difícil à proteção social e de desafios para que a renda auferida não seja diluída ainda mais com os custos de acesso aos serviços digitais.

É, portanto, crucial pensar sobre a remuneração dessas trabalhadoras. Olhando a partir de uma perspectiva temporal, foi durante o período em que esteve vigente uma política de

---

<sup>1</sup> Nota elaborada para compor documento da Afipea. As posições emitidas são de exclusiva e inteira responsabilidade das autoras e não refletem, necessariamente, a posição do Ipea.

<sup>2</sup> DISOC/IPEA

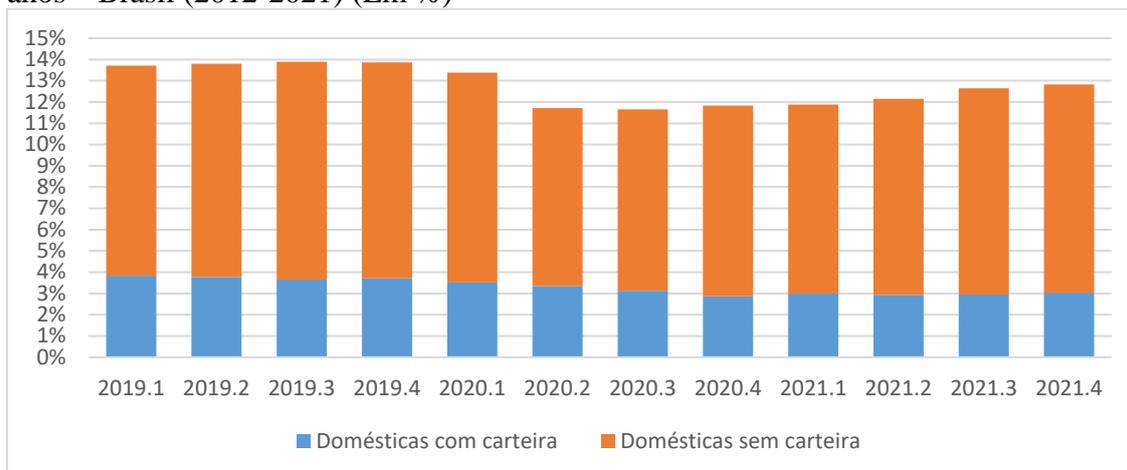
valorização real do salário mínimo que os salários pagos às trabalhadoras domésticas mais cresceram. Ainda assim, na média, eles seguem sendo inferiores a esse patamar; em 2019, a renda da categoria equivalia a cerca de 90% do salário mínimo da época. A formalização via carteira de trabalho representa uma proteção em relação aos riscos sociais e também a possibilidade de auferir rendas um pouco mais altas (2/3 maiores em comparação às que não tinham carteira), acima do salário mínimo, mas mesmo assim muito baixas (R\$1,2 mil em 2019). Por outro lado, diferentemente do imaginado, as diaristas recebem rendas mensais menores do que as mensalistas, o que está relacionado ao fato de que, ainda que desejem, não conseguem completar suas agendas de trabalho e, assim, ao final do mês acabam, na média, ganhando menos do que aquelas que trabalham no modelo mensal.

#### *A pandemia de Covid-19*

Todo esse cenário de precariedade foi ainda mais aprofundado com a pandemia de Covid-19. As trabalhadoras domésticas constituem uma categoria que foi extremamente prejudicada pela crise. Como se pode ver na figura abaixo, houve uma queda significativa da proporção de trabalhadoras domésticas entre as mulheres ocupadas em 2020. Nesse primeiro ano da pandemia, a categoria encolheu em 1/3 de suas ocupações, sendo o segundo grupo ocupacional mais atingido pelos efeitos da crise. Considerando que nesse período houve uma expressiva saída de mulheres da força de trabalho, se a figura representasse a proporção de trabalhadoras domésticas em relação às mulheres em idade ativa, observaríamos uma queda ainda maior. Isso está em grande parte associado à natureza do trabalho doméstico, o qual necessita ser realizado presencialmente dentro do domicílio do empregador, mas também às restrições de orçamento causadas pela queda na renda que dificultaram a manutenção da contratação do trabalho doméstico nos moldes anteriores à pandemia. O gráfico mostra que esses efeitos foram tão intensos que, até o último trimestre de 2021, a ocupação ainda não havia recuperado os níveis pré-pandemia.

Mas não é só isso. As informações coletadas mostram também que a pandemia acelerou o movimento de desproteção da categoria que já vínhamos verificando desde 2016. Apesar de as trabalhadoras sem carteira terem sido aquelas que mais perderam suas ocupações – mostrando que vínculos frágeis ou inexistentes significam maior vulnerabilidade –, houve também uma redução da proporção de trabalhadoras domésticas com carteira assinada ao longo de 2020. No entanto, no processo de recuperação desses postos de trabalho, temos observado que este se dá essencialmente entre aquelas sem carteira assinada, o que significa que o cenário pós-pico da pandemia tem se caracterizado por uma informalidade ainda maior entre essas trabalhadoras.

Figura 1: Evolução da proporção de domésticas entre mulheres ocupadas, entre 14 e 65 anos – Brasil (2012-2021) (Em %)



Fonte: Pnadc trimestral.

## 2. Propostas

a. Instituir grupo de trabalho para discutir e propor estratégias mais efetivas de fiscalização do trabalho para: 1) assegurar o cumprimento da legislação que determina a obrigatoriedade da carteira de trabalho assinada para as trabalhadoras domésticas que atuam mais de 2 vezes por semana no mesmo domicílio; 2) combater o trabalho doméstico exercido em condições análogas à escravidão; e 3) combater outras situações de assédio e violências exercidas por empregadores e familiares no espaço de trabalho, incluindo o enfrentamento do racismo.

b. Implementar programas de atenção integral às trabalhadoras resgatadas do trabalho em condição análoga à escravidão, incluindo a criação e encaminhamento a abrigos, o auxílio financeiro, apoio psicológico, atendimento de saúde, entre outros.

c. Instituir grupo de trabalho interministerial para discutir a revisão da Lei Complementar 150/2015 e sua adequação à Convenção 189 da OIT, de modo a garantir, no modelo tripartite de responsabilidade, direitos trabalhistas e previdenciários também para as trabalhadoras que atuam menos de 2 vezes por semana no mesmo domicílio

d. Instituir a obrigatoriedade de contribuições reduzidas e automáticas para o INSS em todas as contratações de MEI e de trabalhadores por conta própria para prestação de serviços a partir de um determinado valor. Esta contribuição deveria ser realizada tanto pelo empregador – seja pessoa física, seja jurídica – quanto pelos empregados/as com alíquotas reduzidas e utilizando-se de um sistema automático, como um “Pix trabalhista”. Ver detalhes em <https://sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2022/08/Contribuicoes-para-um-Governo-Democratico-e-Progressista-040822.pdf>.

e. Reimplantar o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom) previsto no art.39 da LC 150/2015 e em discussão na Câmara dos Deputados (PL 8681/2017 apensado ao PL 6707/2009)

f. Retomar a política de valorização real do salário mínimo, uma vez que as remunerações da categoria são, em boa medida, indexadas ao salário mínimo.

g. Elaborar uma política integral de saúde para as trabalhadoras domésticas que considere as características de trabalho, a vulnerabilidade no acesso a serviços públicos – considerando-se adicionalmente a baixa escolaridade da categoria –, a intensificação do trabalho vivenciada pelo processo de transição do trabalho do modo mensal para diárias, e o envelhecimento da categoria, que tem se dado de forma intensa.

h. Instituir programas de formação e qualificação profissional e ampliação da escolaridade formal das trabalhadoras domésticas, a exemplo do extinto Programa Trabalho Doméstico Cidadão..

i. Garantir representação das trabalhadoras domésticas nos espaços de formulação e avaliação das políticas para as mulheres, em especial no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, dada a representatividade da categoria no conjunto de trabalhadoras no país.

j. Instituir grupo de trabalho para discutir os impactos sobre as condições de trabalho, remuneração e proteção social das trabalhadoras domésticas contratadas por meio de plataformas que ofertam esse tipo de serviço e propor medidas para garantir condições dignas de trabalho, em especial acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários, reconhecendo a existência de relações de trabalho entre as empresas e empregados/as e regulando a forma como esse trabalho é ofertado e remunerado.

k. Instituir grupo de trabalho para construção de um Sistema Integrado de políticas de cuidados, com representação da categoria, no qual um dos pilares é o trabalho doméstico remunerado, regulamentado pela LC150/2015 e que inclui atividades como as trabalhadoras domésticas de serviços gerais, mas também as cuidadoras, babás, cozinheiras, entre outras.

l. Aprovar regulamentação para o trabalho de cuidadoras domiciliares, de modo a reconhecer esta categoria profissional hoje submetida à regulação prevista na legislação do trabalho doméstico (PL 11/2016, originalmente PL 1385/2007, na Câmara dos Deputados, vetado integralmente pelo presidente em 2019).

m. Instituir programas de assistência aos órfãos da pandemia, com especial atenção aos filhos de trabalhadoras domésticas, dadas as especificidades e riscos exacerbados da categoria durante a pandemia, bem como a pouca formalização das trabalhadoras que torna pouco provável o acesso das famílias a benefícios previdenciários.

n. Retomada do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, com diretrizes específicas para o trabalho doméstico, em toda sua diversidade, e compromisso orçamentário para sua execução.

## **Referências**

COSTA, J. et al. Emprego doméstico no Brasil: transições em contextos de crises. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise, Brasília, n. 72, p. 45-57, out. 2021.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Igualdade de Gênero. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**, Brasília, n. 28, 2021a.

Pinheiro, L. S. (2018). *O trabalho nosso de cada dia: determinantes do trabalho doméstico de homens e mulheres no Brasil*. Brasília: Universidade de Brasília.

Pinheiro, L., TOKARSKI, C., & VASCONCELOS, M. (2020). *Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil*. Ipea, Brasília.

Pinheiro, L; Tokarski, C & Posthuma, A. Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerados no Brasil. Brasília: Ipea e OIT, 2021. Disponível em: <<http://bit.ly/3gITKhG>>.